

Nova Friburgo, 16 de junho de 2026.

**Para: Monique Borges de Azevedo**  
**Agente de Contratação – Matr.: 115.269**

**De: Willian R.G. Borges**  
**Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817**

Referente: Análise da Qualificação Técnica - Proc. nº 3.606/2026  
Pregão Eletrônico nº 90.023/2026

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, para atender às demandas do Município pelo período de 01 (um) ano registra-se que a empresa **PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas correspondente à fase de qualificação técnica, conforme previsto no edital:

- Declaração unificada;
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;
- Declaração ME/EPP;
- Declaração de indicação de responsável técnico;
- Justificativa das quantidades dos ensaios;
- Certidão de registro profissional engº Raphael da Costa Araujo;
- Certidão de registro de pessoa jurídica - CREA;
- Certidões de acervo técnico do engº Raphael da Costa Araujo - CAT com registro de atestado nº 2620240019823/2024, 2962147/2022, 1121/2022, 2620250002259/, 41139/2021, 3135863/2024, 1020260000484/, 3381714/2026, 3250611/2025 e 000478/2026;
- Certidões de acervo operacional nº 26202500002007, 3320698/2025, 3330965/2026, 4844/2025, 26202500002512, 3327183/2025 e 3387792/2026.

Abaixo seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

## **ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

De início, conforme o item 19.2.11 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma específica, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do profissional responsável indicado no quadro técnico.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, observa-se que os atestados apresentados em nome do eng<sup>o</sup> Raphael da Costa Araujo estão devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovam sua atuação como responsável técnico em serviços de características semelhantes ao objeto licitado, em conformidade com o edital e com o Termo de Referência, atendendo ao percentual mínimo de 30% exigido para as parcelas de maior relevância.

Quanto à capacidade técnico-operacional da empresa, identifica-se que as CATs apresentadas em nome do responsável técnico tiveram como tomador do serviço a própria licitante PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., atendendo ao disposto no item 19.2.2 do edital, em substituição à Certidão de Acervo Operacional (CAO). Deste modo, não se identificaram pendências técnicas quanto à comprovação dos itens considerados de maior relevância, à luz dos parâmetros objetivos previstos no item 18.8 do edital.

Ainda em relação à capacidade técnico-operacional, verifica-se que a empresa apresentou sete Certidões de Acervo Operacional (CAOs), as quais demonstram a execução de serviços similares ao objeto licitado. Tais documentos atendem ao disposto no item 19.2.5 do edital, evidenciando a compatibilidade técnica requerida para a habilitação.

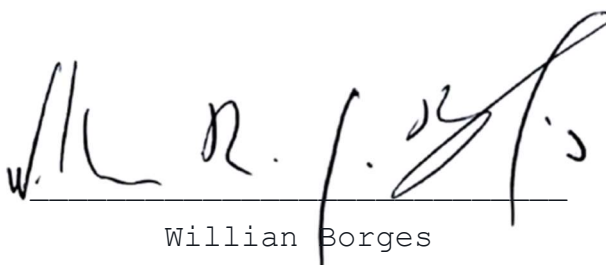
Por fim, verifica-se que o item 15.7 do edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de assunção de responsabilidade quanto ao conhecimento das condições do local de execução, não tendo sido identificada a apresentação de tal documento pela licitante. Ainda, em relação ao item 19.2.7 do edital, observou-se

a apresentação de declaração contendo a composição da equipe técnica por função, sem a identificação nominal dos respectivos profissionais. Logo, registra-se tais observações para apreciação da Comissão.

Dessa forma, no que compete a este membro da comissão quanto à análise das peças técnicas apresentadas, verifica-se a conformidade quanto à comprovação dos itens considerados de maior relevância, ressalvada a divergência formal relacionada à declaração mencionada, situação que fica registrada para apreciação da Comissão.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges

Matrícula nº 300.817